



**DECRETO Nº 140/2020, 02 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO §8º DO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 090/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020, ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, Título VII e VIII da Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 1994, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;

**CONSIDERANDO**, as disposições dos Decretos nº 087/2020 e 090/2020, que declararam emergência no âmbito do Município de São Miguel do Guamá - PA, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO**, a competência da Secretaria Municipal de Administração de normatizar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais nos termos da Lei Orgânica, e junto ao Gabinete do Prefeito, desenvolver a melhoria do desempenho do



Serviço Público Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de restabelecer o horário de funcionamento das repartições e os serviços públicos disponíveis a população, obedecidos os requisitos sanitários, tendo em vista a continuidade da pandemia do COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- A Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guamá determina que a jornada de trabalho dos servidores do Município, será de até oito horas diárias e:

I – carga horária máxima de quarenta e quatro horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargo em provimento;

II – regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores cargos de direção, função gratificação de representação.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da jornada a que se encontra sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

**Art. 2º** - Excepcionalmente no período que determina, o expediente da Administração Pública Municipal de São Miguel do Guamá será reduzido para 30 (trinta) horas semanais, com início a partir de 21/09/2020 e término até 31/12/2020.

**Art. 3º** - Durante o período disposto no artigo anterior, a jornada de trabalho terá início às 08h00min e término às 14h00min, com expediente ao público de 08h às 12h.

**Art. 4º** - Aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal caberá ao Secretário autorizar jornada de trabalho de acordo com a necessidade de cada setor a fim de que os serviços essenciais oferecidos à população não sofram prejuízos, enquadrando-se neste disposto especialmente as Secretarias de Saúde, Infraestrutura, Assistência Social, Administração e Finanças, as quais poderão ter carga horária regular de até 08 horas diárias, definidas em regulamento próprio.

**Art. 5º** - No prazo de quinze dias, contados da publicação deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade fixará critérios complementares necessários à implementação do disposto no artigo anterior por meio de Instrução Normativa ou outro expediente, com vistas a adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e



atividades correspondentes.

**Art. 6º** - O desempenho das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe ao disposto no Título VII e VIII da Lei Complementar nº 001 de 30 de dezembro de 1994.

**Art. 7º** - Todos os servidores públicos municipais devem obediência ao respectivo horário de trabalho, assinalando as entradas e saídas, e os horários excepcionalmente definidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme artigo 4º deste Decreto.

**Art. 8º** - Fica determinada o cumprimento das medidas de prevenção já definidas nos demais Decretos vigentes, devendo o titular de cada secretaria municipal fiscalizar o seu fiel cumprimento.

**Art. 9º.** Este Decreto tem seus efeitos retroativos a 21 de setembro de 2020.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guamá, 02 de outubro de 2020, Gabinete do Prefeito Municipal,

**ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**  
Prefeito de São Miguel do Guamá